

LEI MUNICIPAL Nº 2.140/2026

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Pau dos Ferros/RN – SMEL, dispõe sobre sua estrutura, organização, gestão, princípios e instrumentos de articulação, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, com a finalidade de promover a articulação, o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer, de forma integrada e participativa.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, constitui um instrumento de gestão pública que visa garantir o direito de todos à prática esportiva, ao lazer e à recreação, promovendo o desenvolvimento humano, social e comunitário por meio de ações educacionais, formativas, inclusivas e de convivência social.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, tem por objetivos:

- I – planejar e implementar políticas públicas de esporte e lazer de forma integrada e participativa;
- II – garantir o acesso universal às práticas esportivas e de lazer no Município;
- III – democratizar o uso dos equipamentos públicos esportivos, como ginásios, quadras, areninhas e praças de convivência;
- IV – valorizar o esporte educacional, comunitário, de rendimento e o lazer como instrumentos de inclusão e saúde;
- V – incentivar a formação e a valorização de profissionais, monitores e gestores da área;

- VI – promover eventos, campanhas e programas de incentivo ao esporte e à atividade física;
- VII – fortalecer a articulação entre Poder Público, sociedade civil e entidades comunitárias;
- VIII – desenvolver e manter atualizado o Plano Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- SMEL

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

- I – a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEEL, como órgão gestor e coordenador do sistema;
- II – o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, instância colegiada, participativa e deliberativa;
- III – a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL;
- V – o Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL;
- VI – o Programa Municipal de Formação em Esporte e Lazer;
- VII – a Escola Pau-ferrense de Esporte - EPE;
- VIII – os Equipamentos públicos esportivos e de lazer, compostos por ginásios, quadras, arenas e espaços comunitários administrados pelo Município.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEEL:

- I – formular e executar a política municipal de esporte e lazer;
- II – coordenar o funcionamento das instâncias e instrumentos que integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
- III – assegurar o uso, manutenção e ampliação dos equipamentos públicos esportivos e de lazer;
- IV – garantir a integração entre programas municipais e as políticas estaduais e federais;
- V – promover o acesso equitativo às práticas esportivas e recreativas;
- VI – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas;
- VII – elaborar e executar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;



VIII – gerir os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º. O CMEL será composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Compete ao CMEL aprovar diretrizes, fiscalizar e avaliar as ações promovidas com o Fundo Municipal do Esporte - FMEL e convocar as Conferências Municipais de Esporte e Lazer - CMEL.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento das ações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

CAPÍTULO VII – DA ESCOLA PAU-FERRENSE DE ESPORTES E DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 10. Fica criada a Escola Pau-ferrense de Esportes - EPE, com a finalidade de promover atividades formativas, educativas e de incentivo às práticas esportivas e recreativas, em articulação com instituições públicas e privadas.

Art. 11. A Escola atuará como centro de formação permanente de atletas, professores, monitores e gestores, integrando o Programa Municipal de Formação em Esporte e Lazer.



CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo as normas complementares de gestão e funcionamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 05 de março de 2026



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA